



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 292018
Código de validação: 12D34D67AA

Dispõe sobre a expansão da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) para 38 (trinta e oito) comarcas de entrância inicial, da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e, nos anos subsequentes, ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado e para mais 194 (cento e noventa e quatro) unidades jurisdicionais da Justiça Comum da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão até o final do mês de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deveria ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º graus até o ano de 2017 nos tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para divulgação dos órgãos julgadores em que o PJe será implantado, incluindo informação sobre a amplitude da competência abrangida pela implantação.

RESOLVEM:

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão nas unidades jurisdicionais das 38 (trinta e oito) comarcas relacionadas em anexo.

§ 1º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe nas unidades jurisdicionais das comarcas de que trata esta Portaria ocorrerá a contar das datas estabelecidas no cronograma anexo.

§ 2º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria, em conformidade com a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, compreende as classes processuais e assuntos das seguintes competências:

- I - Cível e comércio;
- II - Recuperação de empresas;
- III - Registros públicos;
- IV - Arbitragem;
- V - Família e casamento;
- VI - Interdição: tutela, curatela e ausência;
- VII - Sucessões: inventário, partilhas, arrolamentos e alvarás;
- VIII - Fazendas públicas Estadual e Municipal, inclusive execução fiscal;
- IX - Improbidade administrativa;
- X - Ação acidentária (ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991);
- XI - Saúde pública;
- XII - Meio ambiente;
- XIII - Fundações;
- XIV - Interesses difusos e coletivos;
- XV - Interesses individuais homogêneos e individuais indisponíveis;
- XVI - Improbidade administrativa, ambiental e urbanística;
- XVII - Medidas de proteção de interesse de idoso;
- XVIII - Medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- XIX - Infância e juventude – Seção Cível e Administrativa; e
- XX - Causas de acidente de trânsito de menor complexidade;
- XXI - Causas cíveis de menor complexidade;
- XXII - Causas das relações de consumo de menor complexidade;
- XXIII - Cartas precatórias e cartas de ordem das competências listadas nos itens anteriores deste artigo.

§ 3º A regra prevista no *caput* não se aplica às ações ajuizadas antes da implantação do PJe e não inclui a desmaterialização dos processos que, ainda na fase de conhecimento, atualmente tramitam em autos físicos.

§ 4º A expansão da implantação do PJe nas unidades jurisdicionais afetadas por esta Portaria também não inclui a desmaterialização dos processos que tramitam em suporte físico e que tenham sido recebidos em razão de alteração ou eventual declinatória de competência;

§ 5º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, o peticionamento eletrônico e/ou prática de ato processual, inclusive quando se tratar de requerimento encaminhado por autoridade policial ou oriundo de qualquer outrainstituição, rede de proteção ou setor de assistência à criança ou adolescente, ou de assistência à mulher vítima de violência doméstica, que não



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

possuacredenciamento no Sistema PJe, será viabilizado por intermédio dos serviços de Distribuição, na própria unidade jurisdicional, que providenciará a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo do pedido na instalação do PJe do 1º grau (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 13, § 2º; art. 13, § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 6º Concluída a digitalização das peças processuais apresentadas em suporte impresso e protocolado o processo no Sistema PJe com a classe judicial adequada ao respectivo procedimento, a Secretaria Judicial promoverá a guarda dos documentos físicos, em arquivo provisório, pelo período que possa interessar ao procedimento instaurado em formato eletrônico;

§ 7º Extinto o procedimento, a unidade jurisdicional deverá providenciar a remessa dos papéis ao Núcleo Socioambiental do Tribunal para inutilização ou, em não sendo possível o envio sem custos financeiros, dar-lhes outra destinação adequada, caso não haja manifestação da parte interessada para a retirada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; e art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 8º Os autos dos processos eletrônicos criados no ambiente do PJe que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível para remessa eletrônica deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no art. 12, §2º, da Lei nº 11.419/2006.

§ 9º No caso do §8º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de sigilo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, §3º);

§10º Feita a autuação na forma estabelecida no §8º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, §4º).

Art. 2º Nas unidades jurisdicionais das comarcas de que trata esta Portaria a fase de liquidação e/ou de cumprimento de sentença relativa aos pronunciamentos judiciais produzidos em processos autuados em suporte físico, será processada, exclusivamente, em suporte eletrônico, na plataforma do PJe, a partir da data de implantação, observando-se a regulamentação estabelecida na PORTARIA-CONJUNTA Nº 052017, de 19 de abril de 2017, disponibilizada no DJe nº 71/2017, de 26/04/2017.

Art. 3º Nos feitos de competência da Infância e da Juventude – Seção Infração - o ato de citação observará as regras do art. 158, §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.069/90 – ECA.

Art. 4º Observadas as regras do art. 190, I e II, e § 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90 – ECA, as intimações serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão - <https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam> -, nos termos da Lei nº 11.419/96, da Resolução CNJ nº 185/2010, da Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 234/2016.

§1º Até que seja implantado o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), as intimações dos atos processuais por esse meio serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Maranhão.

§2º A publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, inclusive via sistema ou portal eletrônico, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal (Resolução nº 234/2016 – CNJ, art. 5º, §1º, c/c art. 14).

§3º Na intimação feita pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJe) deverá constar, obrigatoriamente, a indicação do Termo Judiciário ou Comarca, o órgão julgador, o número único do processo, os nomes das partes, de seus advogados e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272, da Lei nº 13.105/2015 (NCPC).

§4º A divulgação dos dados processuais no DJe observará o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010, nos processos sujeitos a sigilo ou sigilo de justiça.

Art. 5º Nos termos da Resolução CNJ nº 234/2016, o conteúdo das comunicações processuais conterá, no mínimo:

1. o tribunal, o Termo Judiciário e/ou Comarca, o sistema de processo eletrônico, o órgão julgador e o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ nº 65, de 16 de fevereiro de 2008;
2. a indicação do responsável pela produção da informação;
3. o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação;
4. o fornecimento de endereço eletrônico que permita o acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual, para os casos que não estejam tramitando em sigilo de justiça e/ou sigilo.

Art. 6º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe):

1. o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias e dos dispositivos das sentenças, nos termos do disposto no §3º art. 205 da Lei nº 13.105/2015 (NCPC);
2. as intimações destinadas aos advogados credenciados no PJe cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;
3. a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei nº 13.105/2015 (NCPC).

Art. 7º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 185/2013 do CNJ serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 13 de novembro de 2018.

**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PRESIDENTE**



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico
Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

ANEXO
(PORTARIA-CONJUNTA Nº 29/2018)

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PJe-TJMA ANO 2019		
ORDEM	COMARCA	DATA DE IMPLANTAÇÃO
1	TURIAÇÚ	11/03/19
2	GOVERNADOR NUNES FREIRE	11/03/19
3	CANTANHEDE	18/03/19
4	ARARI	18/03/19
5	PINDARÉ-MIRIM	25/03/19
6	MONÇÃO	25/03/19
7	PASTOS BONS	01/04/19
8	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	01/04/19
9	SÃO LUIZ GONZAGA DO MARANHÃO	08/04/19
10	TIMBIRAS	08/04/19
11	SÃO JOÃO DOS PATOS	15/04/19
12	PARAIBANO	15/04/19
13	SANTA RITA	29/04/19
14	ICATU	29/04/19
15	MIRADOR	13/05/19
16	BURITI BRAVO	13/05/19
17	HUMBERTO DE CAMPOS	20/05/19
18	MORROS	20/05/19
19	PAULO RAMOS	27/05/19
20	POÇÃO DE PEDRAS	27/05/19
21	BURITI	03/06/19
22	URBANOS SANTOS	03/06/19
23	LORETO	10/06/19
24	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	10/06/19
25	GOVERNADOR EUGENIO DE BARROS	17/06/19
26	DOM PEDRO	17/06/19
27	MAGALHÃES DE ALMEIDA	08/07/19
28	SÃO BERNARDO	08/07/19
29	ALCÂNTARA	15/07/19
30	BEQUIMÃO	15/07/19
31	CEDRAL	22/07/19
32	GUIMARÃES	22/07/19
33	BARÃO DE GRAJAÚ	29/07/19
34	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	29/07/19
35	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	01/08/19
36	PASSAGEM FRANCA	09/08/19
37	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	15/08/19
38	ALTO PARNAIBA	22/08/19

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 13/11/2018 15:44 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 13/11/2018 17:12 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Informações de Publicação

208/2018	14/11/2018 às 12:24	19/11/2018
----------	---------------------	------------